



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO 061/2018 DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **ANTONIO LEOCÁDIO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, e com base na Lei Federal nº. 8666/93, regulamentada pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel do Guamá – Pará, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, que tem por finalidade proceder as licitações pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, locações e procedimentos relativos ao cadastramento de Licitantes, com efeito retroativos a 03 de abril de 2018; composta pelos seguintes membros:

. *PRESIDENTE: ALESSANDRA FREITAS DIAS*

. *SECRETÁRIA: LEANDRO DE AGUIAR ALVES*

. *MEMBRO: ANA LÚCIA DA PAZ COSTA*

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93:

I- conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;

II- processar e julgar as licitações;

III-receber e julgar impugnações e recursos;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
GABINETE DO PREFEITO

IV- propor a aplicação de sanções administrativas aos licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;

V- encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.

§ 1º Para cumprimento do disposto nos incisos III e IV deste artigo, poderá o Presidente da Comissão solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada ou da Procuradoria Geral do Município, ou quando necessário de especialistas contratados.

§ 2º A autorização da abertura do certame, a homologação da adjudicação, a anulação e a revogação, são de competência do Prefeito Municipal.

§ 3º A elaboração das minutas de editais e contratos, o encaminhamento das mesmas para exame e aprovação da Procuradoria Geral do Município, as providências para a divulgação de instrumentos convocatórios, a posterior dos contratos e o acompanhamento dos mesmos, fazem parte das atribuições da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação é composta de 03 (três) membros titulares, inclusive o Presidente e um secretário, todos demissíveis da função “*ad nutum*”, nomeados pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, preferencialmente servidores concursados, de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnica administrativa, os quais exercerão as funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, sendo-lhes vedadas quaisquer outras.

§ 1º. Serão nomeados também suplentes para o caso de qualquer impossibilidade do membro titular participar do certame, ou parte dele.

§ 2º. A Comissão funcionará com o quórum mínimo de 03 (três) participantes, e deliberará pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente voto de desempate;

§ 3º. Considerar-se-á ilibada reputação e reconhecida capacidade técnico administrativa, para fins de nomeação aqui prevista, não ter, o servidor sofrido sanção administrativa de suspensão, e ter conhecimento na área de licitação.

Art.4º O Presidente da Comissão será substituído, em faltas e impedimentos legais, por um membro da comissão, previamente designado pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Presidente da Comissão poderá convocar qualquer suplente, independentemente da ordem de correspondência de indicação, a depender da natureza da licitação e da disponibilidade do servidor.

Art. 6º Ao Presidente da Comissão compete exclusivamente:

- I- Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II- Aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- III- Controlar a frequência dos membros da Comissão e convocar, alternadamente quando for necessário, os suplentes;
- IV- Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar as atas;
- V- Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VI- Encaminhar ao gabinete do Prefeito os recursos instruídos para decisão superior;
- VII- Promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- VIII- Apresentar à Diretoria Executiva, relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.
- IX- Comunicar sua ausência ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir sua substituição.

Art.8º Ao membro da Comissão designado como secretário compete exclusivamente:

- I- Receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
- II- Secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;
- III- Prestar informações de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão;
- IV- Manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão;
- V- Organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos, ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão.

Art.9º Aos membros da Comissão, além das atribuições já previstas nos art.2º, ainda compete:

- I- Preparar e submeter à apreciação do Presidente da Comissão a programação das licitações, atribuindo um número sequencial acrescido da dezena do ano em curso para cada modalidade;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- II- Preparar as pautas das reuniões e elaborar os mapas comparativos das propostas referentes às licitações;
- III- Proferir voto por escrito e fundamentado, quando divergente da maioria dos membros da Comissão;
- IV- Comunicar sua ausência ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir a convocação do suplente;
- V- Prestar assessoria ao Presidente da Comissão relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

Art.10° Todos os trabalhos da Comissão realizados em sessões constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para devida instrução.

Art. 11° O exame e a discussão das propostas dos licitantes serão feitos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o licitante vencedor que tenha atendida em melhores condições às exigências da Lei e dos Regulamentos.

Art.12° Será emitida uma decisão em forma de parecer conclusivo, assinado por todos os membros da Comissão presentes à reunião de julgamento e de classificação final das propostas, à exceção daqueles que tenham proferido do voto em separado.

Art.13° a escolhida do licitante vencedor far-se-á mediante decisão consensual dos membros da Comissão e por maioria simples, respeitados os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

Art.14° Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata da respectiva reunião.

Art.15° Respeitando os princípios consubstanciados na Constituição Federal, os membros devem seguir os princípios abaixo descritos:

- I- Proceder de forma democrática, abrindo espaços de discussão a todos os que participam da licitação, direta ou indiretamente, sempre com transparência, fazendo disso um modelo de gestão;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- II- Assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, á exceção dos absolutamente sigilosos na fase que antecede a abertura das propostas, bem como obter certidões para defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse;
- III- Observar o princípio do contraditório e do devido processo legal, reavaliando seus atos, sempre que questionados, a fim de que não haja desrespeito a nenhum particular;
- IV- Respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não podem ser feridos quando da aplicação da lei;
- V- Resguardar no ato cotidiano, os valores sociais, especialmente a pluralidade, a transparência, a ética e a democracia;
- VI- Praticar a autoresponsabilidade como expressão do trabalho livre e produtivo, submetendo a auto avaliação constante;
- VII- Priorizar o acúmulo de informações, visando à formação de conhecimento sistemático, promovendo um intercâmbio de informações entre membros da Comissão;
- VIII- Adotar o caminho menos oneroso para a administração;
- IX- Experimentar sempre o novo em busca da elevação da qualidade, eficiência e produtividade do trabalho, desde que não fira a legislação.

Art.16° São procedimentos e comportamentos absolutamente inaceitáveis, uma vez que ilegais, para os membros da Comissão de Licitação:

- I- Estabelecer preferências ou discriminar qualquer licitante por motivo estranho aos objetivos da licitação;
- II- Aplicar a lei, de forma diferenciada que encontrem na mesma situação;
- III- Agir em desconformidade e sem amparo jurídico;
- IV- Posicionar-se com parcialidade, priorizando a vontade pessoal em detrimento da finalidade pública das atividades que exerce;
- V- Conduzir-se fora dos ditames da ética e da moral administrativa, ainda que visando uma finalidade lícita;
- VI- Promover qualquer ato que impossibilite ou restrinja a ampla publicidade dos atos do procedimento licitatório;
- VII- Auferir qualquer vantagem ou realizar qualquer ato estranho à finalidade do procedimento licitatório;
- VIII- Agir em descompasso com as regras do ato convocatório, desrespeitando as normas estabelecidas para o procedimento licitatório;
- IX- Julgar as propostas de forma subjetiva, abandonando os parâmetros objetivos impostos pelo Edital;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
GABINETE DO PREFEITO

X- Participar, direta e indiretamente, de licitações sob qualquer forma de vínculo com qualquer licitante.

Art.17 Perderá o mandato o componente da Comissão que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, durante um semestre.

Art. 18° Os casos omissos serão encaminhados pelo Presidente da Comissão para apreciação do Prefeito Municipal.

Art.19° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.20° O presente decreto entra em vigor na data de publicação, com efeito retroativo a 03 de abril de 2018.

Art. 21° Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em de 16 de abril de 2018.

**ANTONIO LEOCÁDIO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá**